Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 114 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DE EDIFICAÇÕES EM MADEIRA INSERVÍVEIS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa de Edificações em madeira inservíveis ao uso a que se destinavam, referentes às Escolas Rurais Tocantins, Afonso Arinos, Jaime Costa, Raimundo de Moraes, Francisco Meireles,- Raimundo Correia, Bernadino Lopes e Francisca Júlia, conforme relatório às fls. 95, do Processo Administrativo nº 450/95.

Art. 2º. Os materias pertencentes às edificações escolares de que trata o artigo anterior, poderão ser reaproveitados em obras que visem a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Os materiais inaproveitáveis deverão ser destruídos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL